

Projeto de Lei nº /2007
(do Sr. José Guimarães)

Modifica a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, alínea c, da Constituição Federal, institui o fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Art. 1º - Inclui inciso no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

- I - ...
 - II -
-

..... - **Proibição aos empreendedores que atuam em mais de uma área de abrangência de cada um dos Fundos, a aplicação de recursos fora da região onde foi contratado o financiamento.**

Justificativa

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, formados por 3% do que o governo arrecada com o Imposto de Renda e com o IPI, vêm estimulando o fortalecimento de setores produtivos em importantes segmentos, como a aquicultura e pesca; indústria, agroindústria e turismo regional; comércio e serviços; infra-estrutura e programas especiais, onde se destaca o PRONAF, que apóia a agricultura familiar.

A agricultura familiar é exemplo emblemático a atuação dos Fundos Constitucionais, uma vez que é a responsável por cerca de 70% da comida que chega à mesa dos brasileiros, pelo que se justificam quaisquer esforços no sentido de fortalecer os instrumentos responsáveis pela sua manutenção e incentivo.

Para tornar as operações com os Fundos mais atraentes e competitivas, em novembro de 2006, o decreto nº 5.951 reduziu as taxas dos financiamentos no âmbito do FNE, FNO e FCO, tornando-as as mais baixas do país e consolidando esses instrumentos como uma das principais fontes de recursos para micro e pequenos empreendedores e agricultores familiares. A redução contemplou também, ainda que de forma diferenciada, os grandes projetos industriais e de infra-estrutura, conferindo ao FNE, FNO e FCO uma abrangência

especial, uma vez que o acesso ao crédito é possível ao grande e ao pequeno em condições favoráveis tanto para a contratação, quanto para o pagamento, com prazos e carências especiais.

Pensando no desenvolvimento sustentável, a partir de 2007, por determinação do Ministério da Integração Nacional, os empreendimentos voltados para a produção de biodiesel passaram a ter prioridade na liberação de recursos dos Fundos Constitucionais. O crédito concede apoio tanto aos projetos agrícolas direcionados para a produção de oleaginosas, que são matérias-primas do biodiesel, quanto aos industriais, para implantação de usinas de beneficiamento. A medida assegurou, no primeiro trimestre do ano, um crescimento de 45% do volume de empréstimos em relação ao mesmo período de 2006, com destaque para as regiões Norte, com o maior índice de crescimento do período, de 58% sobre 2006, seguido pelo Nordeste, com 44,5% e R\$ 1,1 bilhão contratados. Faz-se importante registrar que, desses financiamentos, a maioria expressiva são para o semi-árido nordestino e para a Amazônia.

A proposta ora submetida à apreciação desta Casa, restringindo a aplicação dos recursos oriundos do FNO, FNE e FCO nas regiões onde forem contratadas as operações, pretende assegurar a exclusividade da aplicação dos recursos captados, principalmente nos casos de grandes empreendimentos ou projetos de infra-estrutura que, muitas vezes, têm uma atuação inter-regional. A intenção é ratificar o objetivo desses Fundos, conferindo ainda mais transparência à aplicação dos recursos, colocando no mesmo patamar grandes e pequenos que, juntos, devem contribuir para o crescimento econômico e social das três regiões objeto da atuação dos Fundos, promovendo o desenvolvimento através da geração de emprego e renda, fixação do homem no campo em condições dignas de sobrevivência e, finalmente, diminuir as disparidades regionais que ainda existem.

SALA DAS SESSÕES, AOS

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)